



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2085/2025

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 3105/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1224/2024**

**AUTOR: Deputado Delegado Leonam**

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves**

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Delegado Leonam que “Dispõe sobre o transporte escolar seguro na Rede Pública Estadual, bem como nas redes privadas de ensino, criando o programa de condução escolar segura no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa, a presente proposição visa garantir um transporte escolar acessível e seguro no âmbito do Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

Nos termos da Constituição Estadual de Alagoas, o dever do Estado na educação inclui o desenvolvimento de programas relacionados ao transporte escolar, senão vejamos:

**Art. 198.** O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

VI – desenvolvimento de programas suplementares de material didático escolar, **transportes**, alimentação e saúde, destinados à clientela do ensino fundamental,



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

sob a coordenação ou acompanhamento de profissionais de serviço social, com participação da comunidade escolar;

Nestes termos, ao dispor sobre um programa de condução escolar segura o projeto de lei cumpre as diretrizes estabelecidas na Constituição estadual, garantindo a integridade física e psicológica dos estudantes, e promovendo a qualidade do acesso à educação.

Assim, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1224/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de maio de 2025.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relatora: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_